



Mensagem nº. 21.08.002/2024 – GAB

Barbalha/CE, 21 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta
Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência,
utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei,
ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

É vastamente sabido que o Município de Barbalha
está em constante processo de crescimento e as áreas com maior densidade
populacional adentrando cada vez mais na Zona Rural.

Desta visando a necessidade de regularização de
espaços em que já possuem características de Zona de Expansão Urbana, na forma
da Lei Municipal nº 1.431/2000, que consiste no Plano Diretor de Desenvolvimento
Urbano de Barbalha, encaminhamos a presente proposta de ampliação da ZR1.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de
Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

RECEBIDO
22/08/2024
Jorge Geraldo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
Dhjuni

PROJETO DE LEI N° 55 /2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.431/2000 DA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.431, de 21 de novembro de 2000, acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"Art. 25. omissis

§1º - omissis

§2º - omissis

§3º - omissis

§4º - omissis

§5º - A Zona Residencial 1 – ZR1, de que trata o caput deste artigo passa a ter o território acrescido dos seguintes pontos:

- a) Sítio Riacho do Meio, com área total de 90.906,446m², matrícula nº 13.007, inscrito no INCRA sob o nº 163.015.000.108-8, de coordenadas (UTM): 1°21'31.14"S | 39°19'50.01"O;
- b) Sítio Saguim, cadastrado no INCRA sob o nº 136.015.007.528, com área total de 94,00 há, perímetro de 4.413m, com registro de matrícula de nº 387, de coordenadas (UTM): 458269.86 m E | 9190015.37 m S;
- c) Gleba B/2 no Sítio Riacho do Meio, com área total de 1000.000,00m², matrícula nº 13.007, inscrito no INCRA sob o nº 163.015.000.108-8, de coordenadas (UTM): 463681.90 m E | 9186381.82 m S;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de agosto de 2024.

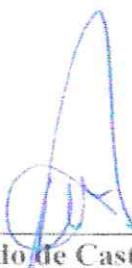


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o terreno situado na Gleba B, no Sítio Riacho do Meio, deste município de Barbalha - CE, com uma área total de 287.791,18 m², matrícula nº 13.421, de propriedade do KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.830.780/0001-13, que após aprovação do projeto de expansão urbana e parecer técnico, o referido imóvel poderá ser integrado à zona de expansão urbana, do Município de Barbalha - CE, definida como uma Zona Residencial Um - ZR1, para fins habitacionais, conforme aprovação e parecer técnico e estabelecido na Lei nº 1.431/2000 do PDDU que dispõe sobre a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, pelo qual fornecemos a presente para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha – CE, 12 de janeiro de 2024.



Arôdo de Castro Macêdo

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Barbalha

PARECER TÉCNICO

Eu, Leonardo Pitta Lima de Azevedo, engenheiro civil, lotado nesta Secretaria de Infraestrutura e Obras, após análise do PDDU Lei nº 1431/2000, informo que a área pleiteada pela empresa **KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa jurídica inscrito CNPJ nº 11.830.780/0001-13, para expansão urbana destinada ao parcelamento do solo, apresenta condições favoráveis. Após visita in loco, constatei que a região possui uma vegetação rasteira e relevo com declive. Considerando o contexto, por se tratar de uma região ocupada com propriedades rurais e lotes residenciais na área, autorizo a empresa a desenvolver o projeto de parcelamento do solo. Destaco a necessidade de regularização da transferência do imóvel de RURAL para URBANO e a aprovação do projeto por esta secretaria. Com base na lei 5172/66 no art. 32 do Código Tributário Nacional - CTN, a área em questão poderá ser considerada zona de expansão urbana, pois atende aos requisitos mínimos estabelecidos em lei, tais como meio-fio, abastecimento de água, rede de iluminação pública, e proximidade a posto de saúde. Dessa forma, não vejo impedimento para a execução do serviço solicitado pela empresa.

Barbalha – CE, 12 de janeiro de 2024.

LPL
Leonardo Pitta Lima de Azevedo
Engenheiro Civil
CREA/BA: 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Propriedade de KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica inscrito CNPJ nº 11.830.780/0001-13

Localização: Gleba B/2 no Sítio Riacho do Meio, deste município de Barbalha - CE, com uma área total de 100.000,00 m², matrícula nº 13.007, inscrito no INCRA sob o nº 163.015.000.108-8.

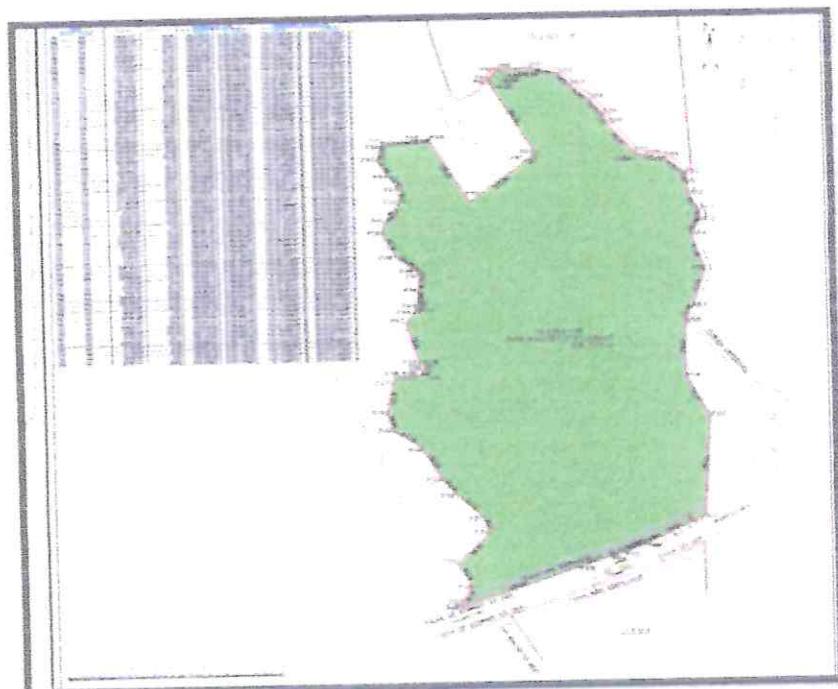
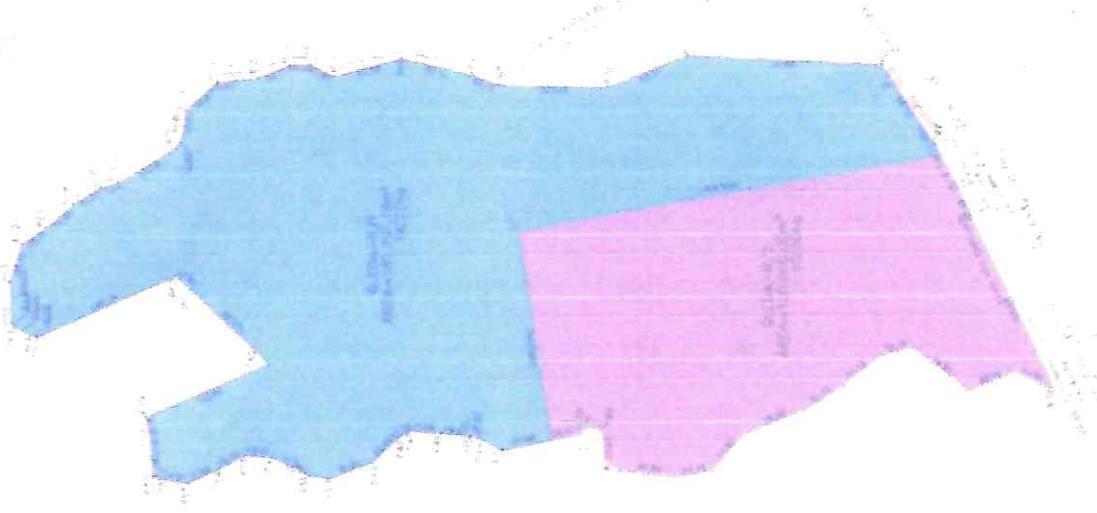


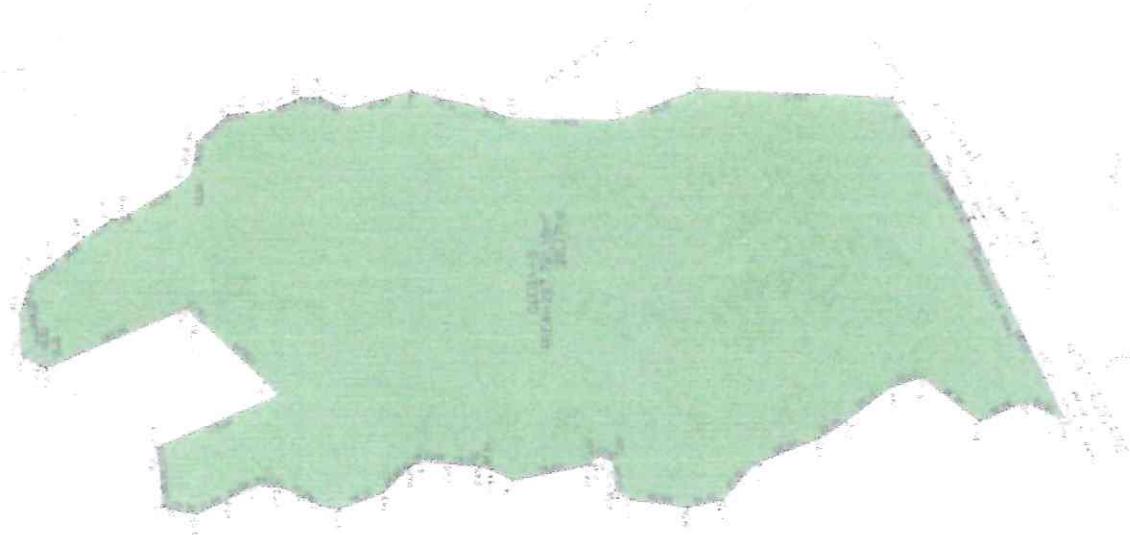
Figura 01 - COORDENADAS (UTM): 463681.90 m E 9186381.82 m S

Ley
2022



CORTAZ

UNICA



200

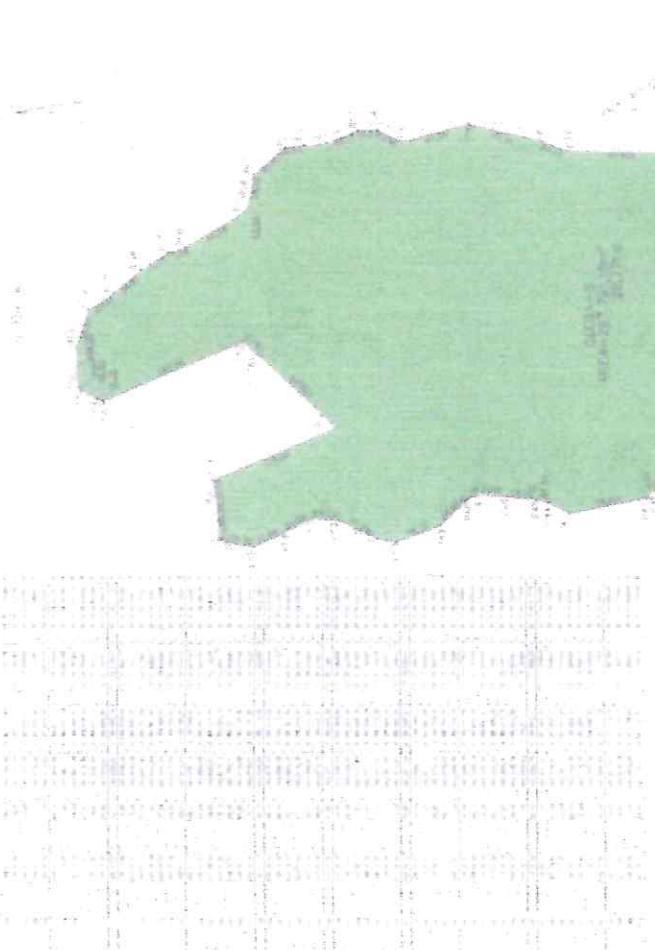
200

UNICA



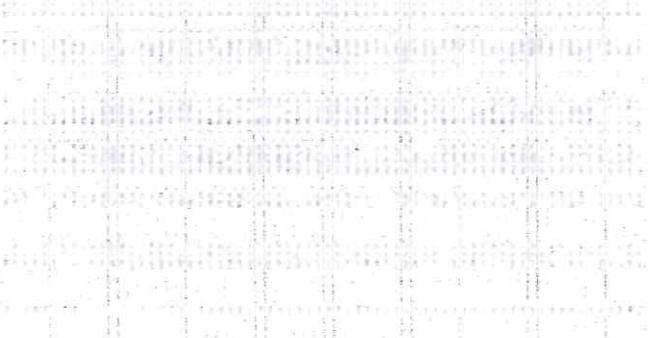
PLATAZ

UNICA



CORTAZ

UNICA



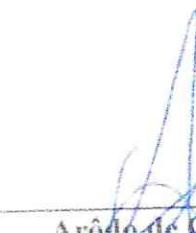
CORTAZ

UNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o terreno situado no Sítio Riacho do Meio, deste município de Barbalha - CE, com uma área total de 99.096,446 m², matrícula nº 13.007, inscrito no INCRA sob o nº 163.015.000.108-8 de propriedade do A.J.R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa jurídica inscrito CNPJ nº 23.265.342/0001-39, que após aprovação do projeto de expansão urbano e parecer técnico, o referido imóvel poderá ser integrado à zona de expansão urbana, do Município de Barbalha - CE, definida como uma do tipo Zona Residencial Um - ZR1, para fins habitacionais, conforme aprovação e parecer técnico e esteio na Lei nº 1.431/2000 do PDDU que dispõe sobre a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, pelo qual fornecemos a presente para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha - CE, 10 de janeiro de 2024.



Arôdo de Castro Macêdo
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Barbalha

PARECER TÉCNICO

Eu, Leonardo Pitta Lima de Azevedo, engenheiro civil, lotado nesta Secretaria de Infraestrutura e Obras, após análise do PDDU Lei nº 1431/2000, informo que a área pleiteada pela empresa A.J.R. Empreendimentos e participações Itda, CNPJ: 23.265.342/0001-39, para expansão urbana destinada ao parcelamento do solo, apresenta condições favoráveis. Após visita in loco, constatei que a região possui uma vegetação rasteira e relevo com declive. Considerando o contexto, por se tratar de uma região ocupada com propriedades rurais e lotes residenciais na área, autorizo a empresa a desenvolver o projeto de loteamento exclusivamente residencial. Destaco a necessidade de regularização da transferência do imóvel de RURAL para URBANO e a aprovação do projeto por esta secretaria. Com base na lei 5172/66 no art. 32 do Código Tributário Nacional - CTN, a área em questão poderá ser considerada zona de expansão urbana, pois atende aos requisitos mínimos estabelecidos em lei, tais como meio-fio, abastecimento de água, rede de iluminação pública, e proximidade a posto de saúde. Dessa forma, não vejo impedimento para a execução do serviço solicitado pela empresa.

Barbalha – CE, 10 de janeiro de 2024.



Leonardo Pitta Lima de Azevedo
Engenheiro Civil
CREA/BA: 20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Propriedade do A.J.R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
empresa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.265.342/0001-39.

Sítio Riacho do Meio, deste município de Barbalha - CE, com uma área total de 99.096,446 m², matrícula nº 13.007, inscrito no INCRA sob o nº 163.015.000.108-8



Fonte: Google Earth Pro -2024

- COORDENADAS (UTM): 7°21'31.14"S | 39°19'50.01"O

Ley

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o terreno situado no Sítio Saguim, deste município de Barbalha - CE, cadastrado no INCRA sob número 163.015.007,528 com uma área total de 94,00 há, Perímetro 4.413 m, com registro de matrícula nº 38/387, de propriedade do **FRANCISCO CARLOS DA CRUZ NEVES**, pessoa física inscrita no CPF nº 172.376.373-04, que após aprovação do projeto de expansão urbano e parecer técnico, o referido imóvel poderá ser integrado à zona de expansão urbana, do Município de Barbalha – CE, definida como uma do tipo Zona Residencial Um – (ZR1), para fins habitacionais, conforme aprovação e parecer técnico e esteio na Lei nº 1.431/2000 do PDDU que dispõe sobre a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, pelo qual fornecemos a presente para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha – CE, 15 de janeiro de 2024.


Arôdo de Castro Macêdo
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Barbalha

PARECER TÉCNICO

Eu, Leonardo Pitta Lima de Azevedo, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, após análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) Lei nº 1431/2000, informo que a área pleiteada pelo senhor Francisco Carlos da Cruz Neves, pessoa física inscrita no CPF nº 172.376.373-04, para expansão urbana de uma área rural destinada ao parcelamento para criação de um loteamento, apresenta condições favoráveis. Após visita in loco, constatei que a região possui uma vegetação densa e rasteira em alguns pontos e relevo com declive e aclives. Considerando o contexto, por se tratar de uma região ocupada com propriedades rurais e lotes residenciais na área, assim o referido imóvel poderá ser integrado à zona de expansão e desenvolver o projeto de parcelamento do solo. Destaco a necessidade de regularização da transferência do imóvel de RURAL para URBANO e aprovação do projeto por está secretaria. Com Base na lei 5172/66 no art.32 do Código Tributário Nacional- CTN, a área em questão poderá ser considerado zona de expansão urbana, pois atende aos requisitos estabelecidos em lei, tais como abastecimento de água e rede de iluminação pública. Dessa forma, não vejo motivo para negar a execução do serviço solicitado.

Barbalha – CE, 15 de janeiro 2024.



Leonardo Pitta Lima de Azevedo
Engenheiro Civil – CREA/BA:20247
Prefeitura Municipal de Barbalha

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Localização: Sítio Saguim, em Barbalha-CE, cadastrado no INCRA sob número 163.015.007,528 com uma área total de 94,00 há, Perímetro 4.413 m, com registro de matrícula nº 387.



Imagen Google Earth Pro – COORDENADAS (UTM): 458269.86 m E 9190015.37 m S

Barbalha – CE, 15 de janeiro 2024.

Assinatura: [Handwritten signature]